



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Ano: X Nº: 2457

Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6.008/2021

Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Vera Cruz do Oeste - PR.

O Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade neste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme parágrafo I do art. 5, do Decreto Federal nº 9.603/18;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

### DECRETA

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta procedimentos do sistema de garantia de direitos do Município de Vera Cruz do Oeste, para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, entende-se por:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



I - Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização: discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolução no atendimento;

IV - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresenta, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente.

VI - Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

### CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência. Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



**Art. 4º.** O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de Violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

### CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

**Art. 5º.** Da revelação espontânea:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado, o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;

II – Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III – Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou do adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea (ANEXO I), a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada.

**Art. 6º.** Após a revelação espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de Instrumental de encaminhamento, Ficha de Referência e Contra Referência (ANEXO II) e Ficha de Registro da Revelação Espontânea.

**Art. 7º.** O Conselho Tutelar irá orientar a família ou responsável para que faça o Boletim de Ocorrência, ou na impossibilidade, o próprio Conselho procederá o mesmo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Ano: X Nº: 2457

Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º. Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamados para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme específica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

## CAPÍTULO IV

### DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º. Ficam os Técnicos Assistente Social e Psicólogos, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação e da Escola Especial Irmã Dulce responsáveis por realizar a Escuta Especializada no Município de Vera Cruz do Oeste.

**Parágrafo único:** A escuta especializada deverá ser realizada através de profissional capacitado, por meio de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 10. A escuta especializada será realizada por meio de agendamento prévio, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. Após receber a comunicação de uma revelação espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar solicitará via documento oficial a realização da entrevista de escuta especializada.

I - Se a revelação espontânea for manifestada diretamente ao Conselho Tutelar, a entrevista da escuta especializada será agendada pela equipe técnica capacitada, seguindo todos os trâmites descritos neste Capítulo.

II - Se a notícia da violência ocorrer direto na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da escuta especializada.

Art. 12. A entrevista da escuta especializada deve ocorrer em no máximo dez (10) dias úteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar.

Art. 13. Após a realização da entrevista da escuta especializada o profissional deverá elaborar um relatório (ANEXO III) conforme modelo pactuado na Rede de Proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link



da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com:

- I - A rede de proteção, considerando as necessidades de atendimento;
- II - A delegacia, quando houver Boletim de Ocorrência;
- III - O Conselho Tutelar, para que o mesmo possa acompanhar os percursos de atendimentos e aplicar as medidas cabíveis, informando-o sobre quais encaminhamentos foram realizados, para que o mesmo possa fazer o monitoramento dos encaminhamentos realizados e posteriormente atualizar o Ministério Público das medidas tomadas;

IV - O Ministério Público, para que possa ter conhecimento do fato.

**Art. 14.** O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cidadão com a história da criança ou adolescente.

**Art. 15.** A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cidadãos.

### CAPÍTULO V DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

**Art.16.** Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, mas que não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

Parágrafo único. Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar, por meio da Ficha de Referência e Contra Referência, sendo o mesmo responsável para realizar encaminhamentos à Rede de Proteção, conforme demanda do caso.

**Art. 17.** Quando a verbalização ocorrer durante o atendimento técnico o Conselho Tutelar deverá ser comunicado, cabendo ao profissional avaliar se há necessidade ou não de encaminhar a criança ou adolescente para escuta especializada. Caso a fala da criança seja suficiente, este profissional fica responsável pela elaboração de relatório e deve fazer contato com o profissional responsável pela Escuta Especializada, para que avaliem junto sobre o destino e compartilhamento da informação declarada pela criança ou adolescente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



### CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS

#### Seção I

Da violência sexual identificada em até 72 horas

**Art.18.** Para casos de violência sexual, identificados em até 72 horas, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade Básica de Saúde (UBS) e nos horários e dias em que estiver fechada, para o Hospital do Município, para abertura do Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência, devendo comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial.

**Art. 19.** Nos casos de violência intrafamiliar caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 20.** Nos casos de violência sexual, o atendimento da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios, de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 21.** Determina-se cuidados com a coleta de materiais, nos serviços de saúde, que podem servir de provas, no primeiro atendimento até 72 horas, devendo:

- I – Não higienizar, nem remover roupas ou secreções antes da coleta de material para identificação do agressor;
- II – As roupas devem ser submetidas à secagem, em temperatura ambiente, sem a utilização de fonte de calor artificial ou exposição ao sol;
- III – As roupas devem ser embaladas individualmente em kit de coleta e encaminhado para o IML.

#### Seção II

Violência sexual identificada após 72 horas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



Art. 22. Para casos identificados após 72 horas os profissionais devem seguir os procedimentos descritos nesse Decreto.

Art. 23. O Conselho Tutelar ficará responsável em aplicar as medidas de proteção e requisitará o atendimento de saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência.

Art. 24. No caso de não adesão ao tratamento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência, identificada a situação o profissional responsável deverá comunicar o Conselho Tutelar.

### Seção III

Violência física, psicológica, negligência ou outras

Art. 25. Para casos de violência que necessitem de atendimento hospitalar, além dos procedimentos descritos nesse Decreto, a vítima deverá ser encaminhada a Unidade Básica de Saúde (UBS) e nos horários e dias em que estiver fechada, para o Hospital do Município para atendimento imediato;

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família ou responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

### Seção IV

Do Boletim de Ocorrência e do Encaminhamento ao Instituto Médico Legal

Art. 26. O registro de Boletim de Ocorrência será realizado pela família ou responsável legal, em caso de recusa ou ser o agente agressor o registro será realizado pelo Conselho Tutelar.

Art. 27. A Delegacia de Polícia, constatando a necessidade, emitirá a Guia do Instituto Médico Legal - IML, cabendo ao responsável legal garantir o comparecimento da vítima ao IML.

I – Na ausência de responsável legal caberá ao Conselho Tutelar acompanhar a criança ou adolescente ao IML; II – Constatado a dificuldade socioeconômica para o traslado caberá ao Conselho Tutelar o transporte.

### Seção V

Do Traslado para atendimento em saúde

Art. 28. Sobre o traslado para o atendimento na UBS o no Hospital do Município:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





I - Casos identificados de violência sexual em até 72 horas ou de violência física, psicológica e negligência que necessitem de atendimento em saúde o traslado até a Unidade Básica de Saúde será realizado pelo serviço que identificar o ocorrido, exceto na rede de educação. A unidade escolar informará ao Conselho Tutelar, e ao responsável pela criança ou adolescente, solicitando o transporte à Secretaria de Saúde.

II Casos identificados de violência sexual após 72 horas ou de violência física, psicológica e negligência que necessitem de atendimento em saúde: a família ou responsável legal deverá levar a criança ou adolescentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência.

**Parágrafo único.** Nos casos de urgência e emergência deverá ser acionado o serviço do SAMU.

### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

I - Aos tipos de violência e a identificação;

II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III - O Conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

**Art. 30.** As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

I - Compor a Rede Proteção, participando ativamente da construção de fluxos integrados de atendimentos em relação à criança ou adolescente vítima de violência;

II - Construir seus protocolos internos, sendo estes padronizados para todos os atendimentos, a fim de efetivar as orientações contidas nesse Decreto e deve compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, a fim de aprimorar o processo de referência e contra referência;

III - Oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência, Ficha de Registro de Revelação Espontânea e Relatório de Escuta Especializada, instrumentos estes padronizados conforme os anexos I, II e III.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 Ano: X Nº: 2457 Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Prefeito Marcos Vilas Boas Pescador, 09 de dezembro de 2021.

Ahmad Issa

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Ano: X N°: 2457

Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXOS

ANEXO I

(Timbre)

FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Nome criança/adolescente:

Data de nascimento:

Escolaridade:

Responsável (nome):

Descrição da revelação:

(Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).

Nome do profissional responsável pelo relato:

Função desempenhada:

Assinatura do responsável pela Instituição:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Ano: X Nº: 2457

Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ANEXO II

(Timbre)

SECRETARIA MUNICIPAL DE (...)

REDE INTERSETORIAL DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

REFERÊNCIA

Serviço:		Telefone:
Nome do profissional:		
Encaminhado para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe ou responsável:		
Descrição do caso/situação:		
Data:		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da Garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Ano: X N.º: 2457

Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONTRA REFERÊNCIA

Serviço:	
Nome do profissional:	
Respondido para:	
Nome do usuário:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Bairro:	Telefone:
Nome da mãe ou responsável:	
Ações realizadas:	

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura dos Profissionais \_\_\_\_\_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Ano: X N.º: 2457

Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FORMAS DE ENVIO DA FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

Este formulário pode ser enviado pelas seguintes vias de comunicação:

- 1 – Em via física, devendo ser entregue diretamente na instituição referenciada.
  - 2 – Por e-mail, utilizando o endereço eletrônico institucional.
  - 3 – Por fax, para os serviços que possuem este recurso.
  - 4 – Não entregar para o usuário.
- A comunicação verbal por telefone deve ser usada concomitante as demais vias de comunicação e não isoladamente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 Ano: X Nº: 2457 Edição de Hoje: 25 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

#### IDENTIFICAÇÃO

Autor :

Interessado:

Assunto:

DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

ANÁLISE:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Nome e Assinatura do Profissional:

Vera Cruz do Oeste, ..... de .....20....



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.